



# Diário Oficial

Nº 11.480 - Ano XLV

Quinta-feira, 17 de novembro de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## **LEI Nº 15.341 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

*INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O CYBERBULLYING NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campinas, a Campanha Permanente de Conscientização contra o Cyberbullying.

Art. 2º Entende-se por cyberbullying o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis, praticados por um indivíduo ou um grupo, com a intenção de prejudicar, intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de novembro de 2016.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz  
Protocolado nº: 16/08/10063